

## Pedido de impugnação

### **Destinado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, do Município de São Joaquim/SC, Referente ao Pregão Presencial nº13/2023**

A empresa RZ Indústria e Comércio LTDA, com CNPJ nº 12.596.744/0001-08, endereçada na Rua Maranhão, nº741, Cidade de Francisco Beltrão, PR, CEP 85601-310, e-mail rzindustriaecomercio@gmail.com, representada por sua sócia administradora Ezequiel Korpalsky Freitas, CPF nº05085243935, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

### **Tempestividade**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, cuja é 09 (nove) de janeiro de 2023.

### **Dos fatos**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação realizada por meio de Pregão Presencial n. 13/2023, que tem como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada no Fornecimento e Instalação de Playground Infantil, conforme consta no edital e seus anexos. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se algumas questões relevantes que necessitam de ajuste, para que não restem impedimentos que possam prejudicar a participação desta e de outras empresas na licitação em comento. Tal fato, nos levou a elencar alguns pontos:

**Da proposta:** Não exige-se a apresentação do modelo do objeto ofertado, tão pouco um catálogo ou prospectos do objeto na habilitação, comprometendo o andamento da licitação posteriormente, já que no descritivo dos objetos não está especificado a área de ocupação dos mesmos.

Embasamento jurídico: Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, o artigo 17 § 3º trata que Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV (de julgamento) do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico. Assim, mais do que nunca está comprovada a importância dessa análise criteriosa por parte da Administração, quanto aos produtos/equipamentos ofertados pelas licitantes.

**Das comprovações econômico-financeiras:** 15.3.2 alínea d, diz que as empresas abertas no ano em curso devem apresentar apenas o balanço de abertura. Nosso questionamento diz respeito a apresentação do cálculo dos índices de liquidez solicitado logo abaixo na alínea f. A empresa que encontra-se nessa situação, deve apresentar o cálculo de índice de liquidez com os dados proporcionais obtidos através dos balancetes mensais?

**Da qualificação técnica:** Na cláusula 15.4.2 é solicitado o acervo técnico a fim de comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, no entanto, o acervo técnico é um documento de propriedade do engenheiro e não da empresa. Para garantir

a qualidade do material a ser entregue, o município pode se assegurar com a solicitação de um ou mais atestados de capacidade técnica e exigência de laudos da matéria prima do produto e constituição do conjunto de playground em nome do fabricante.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente; II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

- *1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

#### **Dos descritivos do objeto licitado:**

Item 1 – Não há a descrição da área de ocupação total do conjunto playground.

Item 2 – Contém na descrição a solicitação de apresentação de laudos técnicos junto da proposta. Esta solicitação é ilícita. A solicitação dessas NBR's não estão amparadas dentro da legalidade para ser exigida como um documento de qualificação técnica, tendo em vista os seguintes artigos a seguir:

*Acórdão 1624/2018 – Plenário A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).*

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I registro ou inscrição na entidade profissional competente II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

Ademais, este laudo não faz referência exclusiva, nem em sua maioria, ao objeto que está sendo licitado. É responsabilidade do legislador proibir a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso que diminua a igualdade entre os licitantes sem que haja fundamento no edital e na lei. É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeiro dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Logo, as exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. A Lei n.º 8.666/93 é adota subsidiariamente na presente licitação, nos termos do artigo 9 da Lei n.º 10.520/02 (“Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n.º 6.666, de 21 de junho de 1993), bem como do Preâmbulo do ato convocatório.

### **Do requerimento**

Requeremos que os fatos explicitados nesse documento sejam avaliados cautelosamente, a fim de esclarecer os pontos que não estão expostos no edital. Também cabe ao pregoeiro e equipe de apoio assegurarem-se e exporem todas as minuciosas exigências para que o objeto licitado seja entregue com as características desejadas. Diante disso, pedimos deferimento do nosso pedido de impugnação e respostas de esclarecimento.

Francisco Beltrão, 04/01/2024.

---

Ezequiel Korpalski Fretas Resp. Legal  
RZ Indústria e Comércio LTDA  
CNPJ 12.596.744/0001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P R**

NOME  
 EZEQUIELA Korpalski FREITAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
 1302287702 SESP BA

CPF  
 050.852.439-35

DATA NASCIMENTO  
 26/04/1986

FILIAÇÃO  
 VALDEMIR MATOS FREITAS FILH  
 O  
 MARLENE CATARINA Korpalski

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 04482689200

VALIDADE  
 21/02/2024

1ª HABILITAÇÃO  
 20/10/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1816085343

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Ezequiel Korpalski Freitas*

LOCAL  
 FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO  
 22/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

57156274553  
 PR916010401

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

1816085343

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS  
CNPJ: 12.596.744/0001-08 NIRE 41809351823**

1

**EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS**, solteira, empresária, nascido(a) em 26/04/1986, nº do CPF N° 050.852.439-35 e RG 1302287702 residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Maranhão, nº 741, centro no CEP: 85601-310 Empresário Individual sob o nome empresarial de EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS com sede na Rua Germano Mayer, nº 230, marrecas em Francisco Beltrão - PR com CEP: 85601-180, inscrito na Junta Comercial do Paraná sobo NIRE 41809351823 em data de 28/09/2010 e no CNPJ/MF sob o nº 12.596.744/0001-08, fazendo o uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **RZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL:** O capital social, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , permanecerá, ficando dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

NOME	VALOR	QUOTAS	PORCENTAGEM
<b>EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS</b>	R\$ 10.000,00	10.000	100%
<b>TOTAL</b>	R\$ 10.000,00	10.000	100%

**CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO -** A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS** com os poderes e atribuições de SÓCIO ADMINISTRADOR, podendo os sócios assinar na forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA IV - DO ENDEREÇO:** altera o endereço sede para na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Maranhão, nº 741, AP C, Vila nova no CEP: 85601-310.

**CLÁUSULA V- DAS ATIVIDADES -** alterar suas atividades para:

Principal:

7319-0/02 - Promoção de vendas

E secundarias:

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS  
CNPJ: 12.596.744/0001-08 NIRE 41809351823**

2

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) não será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s).

CLÁUSULA VI - alterar o objeto social para:

PROMOCAO DE VENDAS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, DE ARTIGOS DE ARMARINHO, DE MOVEIS, DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, GRAMAS E EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS E DE ALVENARIA, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICO, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS  
CNPJ: 12.596.744/0001-08 NIRE 41809351823**

3

MATERIAL, PLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES E SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**RZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 12.596.744/0001-08  
CONTRATO SOCIAL**

**EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS**, solteira, empresária, nascido(a) em 26/04/1986, nº do CPF N° 050.852.439-35 e RG 1302287702 residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Maranhão, nº 741, centro no CEP: 85601-310.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL** (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**CLÁUSULA II - DA SEDE** (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Maranhão, nº 741, AP C, Vila Nova no CEP: 85601-310.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL** (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PROMOCAO DE VENDAS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, DE ARTIGOS DE ARMARINHO, DE MOVEIS, DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, GRAMAS E EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS E DE ALVENARIA, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICO, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, PLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES E SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) não será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s).

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO** (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 28/09/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL** (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS  
CNPJ: 12.596.744/0001-08 NIRE 41809351823**

4

moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME	VALOR	QUOTAS	PORCENTAGEM
EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS	R\$ 10.000,00	10.000	100%
TOTAL	R\$ 10.000,00	10.000	100%

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS** com os poderes e atribuições de SÓCIO ADMINISTRADOR, podendo os sócios assinar na forma isolada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS  
CNPJ: 12.596.744/0001-08 NIRE 41809351823**

5

suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 11 de julho de 2023.

---

**EZEQUIELA KORPALSKI FREITAS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05085243935	